



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Nº _____
Ass: _____

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 638/2023.**

O MUNICÍPIO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ/MF 11.463.289/0001-00, com sede na AVENIDA CANDOCA MACHADO, S/N, bairro CENTRO, BURITI - Estado do Maranhão, neste ato Representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE O Sr. CARLOS MAILSON BARBOSA PEREIRA, brasileiro(a), inscrito no CPF 052.403.073-18 e no RG sob o nº 031339512006-0 SSP/MA, residente neste MUNICÍPIO DE BURITI-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 167/2023 nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa BV PORTELLA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.597.355/0001-10 e com Inscrição Estadual nº 12.764.770-8, situada na Av Principal, SL 103, QD 14, Nº 1, Complemento: EDIF TAINA, Bairro: Parque Aurora, Cep: 65.051-210, São Luís - MA, E-mail: portellaempreendimentos@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, Sra. Bruna Vanessa Portella Ferreira RG nº 315534520064, CPF nº 057.381.673-50, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futuras Contratação de empresa para aquisição de materiais descartáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Nº 019/2023 para Registro de Preços nº 012/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº 019/2023 para Registro de Preços nº 012/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 019/2023 – Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

PRE
 Nº
 AS

f

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Caixa térmica, capacidade para 3 lts, fabricada em EPS (isopor), com dimensões externas 348X233X305 mm, espessura de 24 mm.	Unid.	100	ISOESTE	R\$ 6,71	R\$ 671,00
2	Caixa térmica, capacidade para 6 lts, fabricada em EPS (isopor).	Unid.	50	ISOESTE	R\$ 8,84	R\$ 442,00
3	Caixa térmica, capacidade para 8 lts, fabricada em EPS (isopor), com dimensões externas 25,7cmX17,7cmX20,4cm, espessura de 24 mm.	Unid.	50	ISOESTE	R\$ 14,96	R\$ 748,00
4	Caixa térmica, capacidade para 12 lts, fabricada em EPS (isopor), com dimensões externas 348X233X305 mm, espessura de 24mm.	Unid.	100	ISOESTE	R\$ 22,42	R\$ 2.242,00
5	Caixa térmica, capacidade para 13 lts, fabricada em EPS (isopor), com dimensões externas 348X233X305 mm, espessura de 24mm.	Unid.	100	ISOESTE	R\$ 25,84	R\$ 2.584,00
6	Caixa térmica, capacidade para 37 lts, fabricada em EPS (isopor), dimensões externas 470X370X400 mm, espessura de 32 mm.	Unid.	100	ISOESTE	R\$ 57,12	R\$ 5.712,00
7	Caixa térmica, capacidade para 50 lts, fabricada em EPS (isopor), dimensões externas 660X450X323 mm, espessura de 42 mm.	Unid.	100	ISOESTE	R\$ 100,64	R\$ 10.064,00
8	Caixa térmica, capacidade para 100lts fabricada em EPS (isopor).	Unid.	50	ISOESTE	R\$ 208,08	R\$ 10.404,00
9	Caixa térmica, capacidade para 120lts fabricada em EPS (isopor).	Unid.	50	ISOESTE	R\$ 183,00	R\$ 9.150,00
10	Caixa térmica, capacidade para 170 lts, fabricada em EPS (isopor), dimensões externas 980X600X530 mm.	Unid.	50	ISOESTE	R\$ 256,00	R\$ 12.800,00
11	Colher p/ sopa descartável. Pacote com 50 unidades, caixa c/ 1000 unidades. Material virgem, resistente, com bordas abauladas.	Caixa	1.500	ISOESTE	R\$ 78,88	R\$ 118.320,00
12	Copo descartável confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida com capacidade de 180 ml, medindo aproximadamente 7 cm de diâmetro na boca, 4,5 cm de diâmetro no fundo e 8 cm de altura. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionados a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT. Caixa com 2.500 unidades.	Caixa	2.000	HAPPY	R\$ 156,40	R\$ 312.800,00



PR
Nº
Ass. *[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

13	Copo descartável confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida com capacidade de 50 ml, medindo aproximadamente 5,0 cm de diâmetro na boca, 3,0 cm de diâmetro no fundo e 4,0 cm de altura. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT. Caixa com 5.000 copos.	Caixa	100	HAPPY	R\$ 132,60	R\$ 13.260,00
14	Copo descartável de 300 ml confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida com capacidade de 300 ml. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionados a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT. Caixa com 2.500 unidades.	Caixa	360	HAPPY	R\$ 230,93	R\$ 83.134,80
15	Folha de alumínio – rolo, folha de alumínio, para embalagem de alimentos, resistente ao manuseio, tipo industrial atóxico, rolo medindo 100 m de comprimento e 30 cm de largura.	Rolo	700	VABEN	R\$ 72,08	R\$ 50.456,00
16	Fósforo, maço com 10 caixas. Caixa em madeira com lixa, contendo 40 palitos medindo 4 cm.	Maço	420	FIAT LUX	R\$ 8,80	R\$ 3.696,00
17	Guardanapo de papel 14x14 branco pct c/ 200 unidades.	Pct	3.500	VIP	R\$ 4,20	R\$ 14.700,00
18	Hamburgueira de isopor com 8cm de altura x 13cm de largura x 14cm de comprimento - Material: Isopor.Quantidade por Embalagem: 100 unidades	Caixa	1.000	ULTRA	R\$ 32,64	R\$ 32.640,00
19	Luva para procedimentos não cirúrgicos (látex de borracha natural, superfície lisa, não estéril, sem pó), contendo 100 unidades cada caixa, com identificação do produto e marca do fabricante.	Caixa	100	VABENE	R\$ 24,95	R\$ 2.495,00
20	Luva Plástica Descartável para cozinha. Pacote com 100 Unidades.	Pct	1.000	VABENE	R\$ 3,35	R\$ 3.350,00
21	Papel filme, fita filme com 30 cm x 7,5m (largura e comprimento), com rolo de 300 m.	Rolo	280	ULTRA	R\$ 56,44	R\$ 15.803,20



PR.
Nº
AS:

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

22	Pote descartável confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida com capacidade de 100 ml, medindo aproximadamente 7 cm de diâmetro na boca, 4,5 cm de diâmetro no fundo e 8 cm de altura. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionados a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT. Caixa com 2.500 unidades.	Caixa	30	MINA PLAST	R\$ 204,00	R\$ 6.120,00
23	EMBALAGEM-CACHORRO QUENTE - com 100 unidades 10x21 plástica.	Cento	100	CARDOR PLAST	R\$ 2,31	R\$ 231,00
24	SACOLA PLASTICA com capacidade 3kg. espessura reforçada baixa densidade. Não apresentar produto reciclado. Obs: para acondicionamento de alimentos. 100und.	Cento	100	CITAPEL	R\$ 5,37	R\$ 537,00
25	SACOLA PLASTICA com capacidade 5kg. espessura reforçada baixa densidade. Não apresentar produto reciclado. Obs: para acondicionamento de alimentos. 100und.	Cento	500	CITAPEL	R\$ 9,38	R\$ 4.690,00
26	SACOLA PLASTICA com capacidade 10kg. espessura reforçada baixa densidade. Não apresentar produto reciclado. Obs: para acondicionamento de alimentos. 100und	Cento	100	CITAPEL	R\$ 12,92	R\$ 1.292,00
27	SACOLA PLASTICA com capacidade 20kg. espessura reforçada baixa densidade. Não apresentar produto reciclado. Obs: para acondicionamento de alimentos. 100und	Cento	100	CITAPEL	R\$ 31,96	R\$ 3.196,00
28	Saco plástico transparente com capacidade de 10KG COM 100 UNIDADES Saco de embalagem; Em Polietilen; Suportando Ate 10kg; Com Espessura de 30 Micras; Transparente; Com 100 unidades	Cento	100	CITAPEL	R\$ 14,28	R\$ 1.428,00
29	Saco plástico transparente com capacidade de 20KG COM 100 UNIDADES Saco de embalagem; Em Polietilen; Suportando Ate 10kg; Com Espessura de 30 Micras; Transparente; Com 100 unidades.	Cento	100	CITAPEL	R\$ 22,71	R\$ 2.271,00
30	Saco plástico transparente com capacidade de 5 kg, espessura reforçada baixa densidade. Não apresentar produto reciclado. Obs: para acondicionamento de alimentos.	Cento	700	AMAVON	R\$ 27,27	R\$ 19.089,00
31	Saco plástico transparente com capacidade de 3 kg, espessura reforçada baixa densidade. Não apresentar produto reciclado. Obs: para acondicionamento de alimentos.	Cento	200	AMAVON	R\$ 8,02	R\$ 1.604,00
32	Saco plástico transparente com capacidade de 2 kg, espessura reforçada baixa densidade. Não apresentar produto reciclado. Obs: para acondicionamento de alimentos.	Cento	200	AMAVON	R\$ 6,66	R\$ 1.332,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

33	Saco plástico transparente com capacidade de 1 kg, espessura reforçada baixa densidade. Não apresentar produto reciclado. Obs: para acondicionamento de alimentos.	Cento	200	AMAVON	R\$ 5,17	R\$ 1.034,00
34	Tampa para pote descartável de 100 ml pct com 100 unidades. Caixa com 2500 unidades, confeccionado em polipropileno branco leitoso, copo frisado, bordas redondas. Obedecendo a norma da ABNT n° 14865, pacote com 100 unidades, caixa com 2.500 unidades.	Caixa	30	MINA PLAST	R\$ 224,40	R\$ 6.732,00
35	Tampa para copo descartável de 300 ml pct com 100 unidades. Caixa com 2500 unidades, confeccionado em polipropileno branco leitoso, copo frisado, bordas redondas. Obedecendo a norma da ABNT n° 14865, pacote com 100 unidades, caixa com 2.500 unidades.	Caixa	360	MINA PLAST	R\$ 149,60	R\$ 53.856,00
36	Bandeja de alumínio descartável retangular com 3 divisórias, com tampa em papel cartão aluminizado, utilizada por comércios e indústrias alimentícias como em supermercados, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, entre outros. São bastante utilizadas por conseguir manter a temperatura do alimento por mais tempo. Dimensões: largura de 25,8cm; comprimento 22,7cm; altura 3,7 cm. Cada caixa contendo 100 unidades.	Caixa	3.000	BOREDA	R\$ 136,00	R\$ 408.000,00
37	Descartável p/ quentinha n° 09 cx. com 100 unidades, com tampa de papelão e fechamento manual. Dimensões: 215mm de diâmetro; 65 mm de altura e 1.050 ml de volume.	Caixa	3.000	BOREDA	R\$ 74,80	R\$ 224.400,00
38	Descartável p/ quentinha n° 08 cx. com 100 unidades, com tampa de papelão e fechamento manual. Dimensões: 195mm de diâmetro; 57 mm de altura e 850 ml de volume.	Caixa	3.000	BOREDA	R\$ 61,20	R\$ 183.600,00
39	Embalagem de quentinhas de isopor redonda com capacidade de 600ml. Caixa com 100 unidades.	Caixa	500	ULTRA	R\$ 55,76	R\$ 27.880,00
40	Palito de dente, caixa com 200 unidades.	Caixa	240	NATUTAL	R\$ 3,98	R\$ 955,20
					VALOR TOTAL	R\$ 1.653.719,20

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUN. DO
Nº _____
Ass. _____
f

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser executado e está em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente aos serviços executados objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



PREFEITURA MUN. BURITI-MA
Nº _____
Ass. _____

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Buriti para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Buriti quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.



PREFEITURA MUN. BURITI-MA
Nº _____
Ass. _____

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

PREFEITURA MUN. BURITI
Nº _____
Ass. _____

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

PREFEITURA MUN. BURITI-MA
Nº _____
Ass. _____

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CCL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do



PREFEITURA MUN. BURITI
Nº _____
Ass. _____

número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Buriti poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Central de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Nº _____
Ass. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Buriti-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Buriti-MA, 29 de março de 2023.


CARLOS MAILSON BARBOSA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

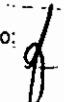
BRUNA VANESSA PORTELLA Assinado de forma digital por BRUNA
VANESSA PORTELLA
FERREIRA:05738167350 FERREIRA:05738167350
Dados: 2023.03.29 15:55:43 -03'00'

Bruna Vanessa Portella Ferreira
Representante BV PORTELLA EMPREENDIMENTOS LTDA

PREGAO ELETRONICO Nº 019/2023

Após análise da documentação apresentadas referentes ao presente pregão, Homologo a empresa vencedora conforme indicado abaixo:

Empresa: BV PORTELLA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 37.597.355/0001-10

Nº _____
 Ass: _____


ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Caixa térmica, capacidade para 3 lts, fabricada em EPS (isopor), com dimensões externas 348X233X305 mm, espessura de 24 mm.	Unid.	100	ISOESTE	R\$ 6,71	R\$ 671,00
2	Caixa térmica, capacidade para 6 lts, fabricada em EPS (isopor).	Unid.	50	ISOESTE	R\$ 8,84	R\$ 442,00
3	Caixa térmica, capacidade para 8 lts, fabricada em EPS (isopor), com dimensões externas 25,7cmX17,7cmX20,4cm, espessura de 24 mm.	Unid.	50	ISOESTE	R\$ 14,96	R\$ 748,00
4	Caixa térmica, capacidade para 12 lts, fabricada em EPS (isopor), com dimensões externas 348X233X305 mm, espessura de 24mm.	Unid.	100	ISOESTE	R\$ 22,42	R\$ 2.242,00
5	Caixa térmica, capacidade para 13 lts, fabricada em EPS (isopor), com dimensões externas 348X233X305 mm, espessura de 24mm.	Unid.	100	ISOESTE	R\$ 25,84	R\$ 2.584,00
6	Caixa térmica, capacidade para 37 lts, fabricada em EPS (isopor), dimensões externas 470X370X400 mm, espessura de 32 mm.	Unid.	100	ISOESTE	R\$ 57,12	R\$ 5.712,00
7	Caixa térmica, capacidade para 50 lts, fabricada em EPS (isopor), dimensões externas 660X450X323 mm, espessura de 42 mm.	Unid.	100	ISOESTE	R\$ 100,64	R\$ 10.064,00
8	Caixa térmica, capacidade para 100lts fabricada em EPS (isopor).	Unid.	50	ISOESTE	R\$ 208,08	R\$ 10.404,00
9	Caixa térmica, capacidade para 120lts fabricada em EPS (isopor).	Unid.	50	ISOESTE	R\$ 183,00	R\$ 9.150,00
10	Caixa térmica, capacidade para 170 lts, fabricada em EPS (isopor), dimensões externas 980X600X530 mm.	Unid.	50	ISOESTE	R\$ 256,00	R\$ 12.800,00
11	Colher p/ sopa descartável. Pacote com 50 unidades, caixa c/ 1000 unidades. Material virgem, resistente, com bordas abauladas.	Caixa	1.500	ISOESTE	R\$ 78,88	R\$ 118.320,00
12	Copo descartável confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida com capacidade de 180 ml, medindo aproximadamente 7 cm de diâmetro na boca, 4,5 cm de diâmetro no fundo e 8 cm de altura. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionados a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT. Caixa com 2.500 unidades.	Caixa	2.000	HAPPY	R\$ 156,40	R\$ 312.800,00



13	Copo descartável confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida com capacidade de 50 ml, medindo aproximadamente 5,0 cm de diâmetro na boca, 3,0 cm de diâmetro no fundo e 4,0 cm de altura. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT. Caixa com 5.000 copos.	Caixa	100	HAPPY	RS 132,60	RS 13.260,00	Ass.	
14	Copo descartável de 300 ml confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida com capacidade de 300 ml. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionados a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT. Caixa com 2.500 unidades.	Caixa	360	HAPPY	RS 230,93	RS 83.134,80		
15	Folha de alumínio - rolo, folha de alumínio, para embalagem de alimentos, resistente ao manuseio, tipo industrial atóxico, rolo medindo 100 m de comprimento e 30 cm de largura.	Rolo	700	VABEN	RS 72,08	RS 50.456,00		
16	Fósforo, maço com 10 caixas. Caixa em madeira com lixa, contendo 40 palitos medindo 4 cm.	Maço	420	FIAT LUX	RS 8,80	RS 3.696,00		
17	Guardanapo de papel 14x14 branco pct c/ 200 unidades.	Pct	3.500	VIP	RS 4,20	RS 14.700,00		
18	Hamburqueira de isopor com 8cm de altura x 13cm de largura x 14cm de comprimento - Material: Isopor.Quantidade por Embalagem: 100 unidades	Caixa	1.000	ULTRA	RS 32,64	RS 32.640,00		
19	Luva para procedimentos não cirúrgicos (látex de borracha natural, superfície lisa, não estéril, sem pó), contendo 100 unidades cada caixa, com identificação do produto e marca do fabricante.	Caixa	100	VABENE	RS 24,95	RS 2.495,00		
20	Luva Plástica Descartável para cozinha. Pacote com 100 Unidades.	Pct	1.000	VABENE	RS 3,35	RS 3.350,00		
21	Papel filme, fita filme com 30 cm x 7,5m (largura e comprimento), com rolo de 300 m.	Rolo	280	ULTRA	RS 56,44	RS 15.803,20		

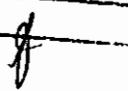


Nº

Ass.

22	Pote descartável confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida com capacidade de 100 ml, medindo aproximadamente 7 cm de diâmetro na boca, 4,5 cm de diâmetro no fundo e 8 cm de altura. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionados a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT. Caixa com 2.500 unidades.	Caixa	30	MINA PLAST	RS 204,00	RS 6.120,00
23	EMBALAGEM-CACHORRO QUENTE - com 100 unidades 10x21 plástica.	Cento	100	CARDOR PLAST	RS 2,31	RS 231,00
24	SACOLA PLASTICA com capacidade 3kg. espessura reforçada baixa densidade. Não apresentar produto reciclado. Obs: para acondicionamento de alimentos.100und.	Cento	100	CITAPEL	RS 5,37	RS 537,00
25	SACOLA PLASTICA com capacidade 5kg. espessura reforçada baixa densidade. Não apresentar produto reciclado. Obs: para acondicionamento de alimentos.100und.	Cento	500	CITAPEL	RS 9,38	RS 4.690,00
26	SACOLA PLASTICA com capacidade 10kg. espessura reforçada baixa densidade. Não apresentar produto reciclado. Obs: para acondicionamento de alimentos.100und	Cento	100	CITAPEL	RS 12,92	RS 1.292,00
27	SACOLA PLASTICA com capacidade 20kg. espessura reforçada baixa densidade. Não apresentar produto reciclado. Obs: para acondicionamento de alimentos.100und	Cento	100	CITAPEL	RS 31,96	RS 3.196,00
28	Saco plástico transparente com capacidade de 10KG COM 100 UNIDADES Saco de embalagem; Em Polietilen; Suportando Ate 10kg; Com Espessura de 30 Micras; Transparente; Com 100 unidades	Cento	100	CITAPEL	RS 14,28	RS 1.428,00
29	Saco plástico transparente com capacidade de 20KG COM 100 UNIDADES Saco de embalagem; Em Polietilen; Suportando Ate 10kg; Com Espessura de 30 Micras; Transparente; Com 100 unidades.	Cento	100	CITAPEL	RS 22,71	RS 2.271,00
30	Saco plástico transparente com capacidade de 5 kg, espessura reforçada baixa densidade. Não apresentar produto reciclado. Obs: para acondicionamento de alimentos.	Cento	700	AMAVON	RS 27,27	RS 19.089,00
31	Saco plástico transparente com capacidade de 3 kg, espessura reforçada baixa densidade. Não apresentar produto reciclado. Obs: para acondicionamento de alimentos.	Cento	200	AMAVON	RS 8,02	RS 1.604,00
32	Saco plástico transparente com capacidade de 2 kg, espessura reforçada baixa densidade. Não apresentar produto reciclado. Obs: para acondicionamento de alimentos.	Cento	200	AMAVON	RS 6,66	RS 1.332,00
33	Saco plástico transparente com capacidade de 1 kg, espessura reforçada baixa densidade. Não apresentar produto reciclado. Obs: para acondicionamento de alimentos.	Cento	200	AMAVON	RS 5,17	RS 1.034,00
34	Tampa para pote descartável de 100 ml pct com 100 unidades. Caixa com 2500 unidades, confeccionado em polipropileno branco leitoso, copo frisado, bordas redondas. Obedecendo a norma da ABNT nº 14865, pacote com 100 unidades, caixa com 2.500 unidades.	Caixa	30	MINA PLAST	RS 224,40	RS 6.732,00

35	Tampa para copo descartável de 300 ml pct com 100 unidades. Caixa com 2500 unidades, confeccionado em polipropileno branco leitoso, copo frisado, bordas redondas. Obedecendo a norma da ABNT nº 14865, pacote com 100 unidades, caixa com 2.500 unidades.	Caixa	360	MINA PLAST	R\$ 149,60	R\$ 53.856,00
36	Bandeja de alumínio descartável retangular com 3 divisórias, com tampa em papel cartão aluminizado, utilizada por comércios e indústrias alimentícias como em supermercados, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, entre outros. São bastante utilizadas por conseguir manter a temperatura do alimento por mais tempo. Dimensões: largura de 25,8cm; comprimento 22,7cm; altura 3,7 cm. Cada caixa contendo 100 unidades.	Caixa	3.000	BOREDA	R\$ 136,00	R\$ 408.000,00
37	Descartável p/ quentinha nº 09 cx. com 100 unidades, com tampa de papelão e fechamento manual. Dimensões: 215mm de diâmetro; 65 mm de altura e 1.050 ml de volume.	Caixa	3.000	BOREDA	R\$ 74,80	R\$ 224.400,00
38	Descartável p/ quentinha nº 08 cx. com 100 unidades, com tampa de papelão e fechamento manual. Dimensões: 195mm de diâmetro; 57 mm de altura e 850 ml de volume.	Caixa	3.000	BOREDA	R\$ 61,20	R\$ 183.600,00
39	Embalagem de quentinhas de isopor redonda com capacidade de 600ml. Caixa com 100 unidades.	Caixa	500	ULTRA	R\$ 55,76	R\$ 27.880,00
40	Palito de dente, caixa com 200 unidades.	Caixa	240	NATUTAL	R\$ 3,98	R\$ 955,20
					VALOR TOTAL	R\$ 1.653.719,20

Nº Ass. 

Valor Total Homologado R\$ 1.653.719,20,00
Buriti/MA, 24 de março de 2023.

Carlos Mailson Barbosa Pereira
Secretário Municipal de Saúde
Autoridade Competente

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 5B510458e7d6bf5bb3bd99ae751d5cc9

DECRETO Nº 131/2023 - DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 131/2023 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO, EM VIRTUDE DE INUNDAÇÕES E ALAGAMENTOS OCASIONADOS POR PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Normas Legais Vigentes do Município de Buriti/MA.

CONSIDERANDO as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município de Buriti/MA;

CONSIDERANDO o grande volume de água que atingiu alguns Povoados na Zona Rural do Município de Buriti/MA, como: laranjeiras, Mato seco, Carranca, Espingarda, Matinha, Porteira, Boa Vista, Mocambinho, Marruazinho, Barra nova, Cocal, Areia dos Brancos, Cafundó, Caninana, bem como alguns locais na sede do Município, causando, inundações e alagamentos que ocasionaram danos materiais em bens públicos e residências;

CONSIDERANDO as diversas ocorrências de inundações e alagamentos que afetaram a capacidade de reposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade destes

desastres;

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos humanos e materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por inundações e alagamentos;

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução e desobstrução.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre;

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e aos agentes de Defesa Civil, diretamente responsável pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Central de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Buriti-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Buriti-MA, 24 de Março de 2023.

ANA CRISTINA ARAUJO CARDOSO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANTONIO JADMILSON MORAES DA SILVA
Representante A J M DA SILVA INFORMÁTICA

ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES
Representante MICROTECNICA INFORMATICA

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 0d42557c93a905f9e0d47c88c16b0d37

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 638/2023

O MUNICÍPIO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ/MF 11.463.289/0001-00, com sede na AVENIDA CANDOCA MACHADO, S/N, bairro CENTRO, BURITI - Estado do Maranhão, neste ato Representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE O Sr. CARLOS MAILSON BARBOSA PEREIRA, brasileiro(a), inscrito no CPF 052.403.073-18 e no RG sob o nº 031339512006-0 SSP/MA, residente neste MUNICÍPIO DE BURITI-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 167/2023 nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa BV PORTELLA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.597.355/0001-10 e com Inscrição Estadual nº 12.764.770-8, situada na Av Principal, SL 103, QD 14, Nº 1, Complemento: EDIF TAINA, Bairro: Parque Aurora, Cep: 65.051-210, São Luís - MA, E-mail: portellaempreendimentos@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, Sra. Bruna Vanessa Portella Ferreira RG nº 315534520064, CPF nº 057.381.673-50, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futuras Contratação de Empresa para aquisição de materiais descartáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Nº 019/2023 para Registro de Preços nº 012/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº 019/2023 para Registro de Preços nº 012/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 019/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Caixa térmica, capacidade para 3 lts, fabricada em EPS (isopor), com dimensões externas 348X233X305 mm, espessura de 24 mm.	Unid.	100	ISOESTE	R\$ 6,71	R\$ 671,00
2	Caixa térmica, capacidade para 6 lts, fabricada em EPS (isopor).	Unid.	50	ISOESTE	R\$ 8,84	R\$ 442,00
3	Caixa térmica, capacidade para 8 lts, fabricada em EPS (isopor), com dimensões externas 25,7cmX17,7cmX20,4cm, espessura de 24 mm.	Unid.	50	ISOESTE	R\$ 14,96	R\$ 748,00
4	Caixa térmica, capacidade para 12 lts, fabricada em EPS (isopor), com dimensões externas 348X233X305 mm, espessura de 24mm.	Unid.	100	ISOESTE	R\$ 22,42	R\$ 2.242,00
5	Caixa térmica, capacidade para 13 lts, fabricada em EPS (isopor), com dimensões externas 348X233X305 mm, espessura de 24mm.	Unid.	100	ISOESTE	R\$ 25,84	R\$ 2.584,00
6	Caixa térmica, capacidade para 37 lts, fabricada em EPS (isopor), dimensões externas 470X370X400 mm, espessura de 32 mm.	Unid.	100	ISOESTE	R\$ 57,12	R\$ 5.712,00
7	Caixa térmica, capacidade para 50 lts, fabricada em EPS (isopor), dimensões externas 660X450X323 mm, espessura de 42 mm.	Unid.	100	ISOESTE	R\$ 100,64	R\$ 10.064,00
8	Caixa térmica, capacidade para 100lts fabricada em EPS (isopor).	Unid.	50	ISOESTE	R\$ 208,08	R\$ 10.404,00
9	Caixa térmica, capacidade para 120lts fabricada em EPS (isopor).	Unid.	50	ISOESTE	R\$ 183,00	R\$ 9.150,00
10	Caixa térmica, capacidade para 170 lts, fabricada em EPS (isopor), dimensões externas 980X600X530 mm.	Unid.	50	ISOESTE	R\$ 256,00	R\$ 12.800,00
11	Colher p/ sopa descartável. Pacote com 50 unidades, caixa c/ 1000 unidades. Material virgem, resistente, com bordas abauladas.	Caixa	1.500	ISOESTE	R\$ 78,88	R\$ 118.320,00
12	Copo descartável confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida com capacidade de 180 ml, medindo aproximadamente 7 cm de diâmetro na boca, 4,5 cm de diâmetro no fundo e 8 cm de altura. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionados a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT. Caixa com 2.500 unidades.	Caixa	2.000	HAPPY	R\$ 156,40	R\$ 312.800,00



13	Copo descartável confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida com capacidade de 50 ml, medindo aproximadamente 5,0 cm de diâmetro na boca, 3,0 cm de diâmetro no fundo e 4,0 cm de altura. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT. Caixa com 5.000 copos.	Caixa	100	HAPPY	RS 132,60	RS 13.260,00
14	Copo descartável de 300 ml confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida com capacidade de 300 ml. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionados a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT. Caixa com 2.500 unidades.	Caixa	360	HAPPY	RS 230,93	RS 83.134,80
15	Folha de alumínio - rolo, folha de alumínio, para embalagem de alimentos, resistente ao manuseio, tipo industrial atóxico, rolo medindo 100 m de comprimento e 30 cm de largura.	Rolo	700	VABEN	RS 72,08	RS 50.456,00
16	Fósforo, maço com 10 caixas. Caixa em madeira com lixa, contendo 40 palitos medindo 4 cm.	Maço	420	FIAT LUX	RS 8,80	RS 3.696,00
17	Guardanapo de papel 14x14 branco pct c/ 200 unidades.	Pct	3.500	VIP	RS 4,20	RS 14.700,00
	Hamburgueira de isopor com 8cm de altura x 13cm de largura x 14cm de comprimento - Material: Isopor.Quantidade por Embalagem: 100 unidades	Caixa	1.000	ULTRA	RS 32,64	RS 32.640,00
19	Luva para procedimentos não cirúrgicos (látex de borracha natural, superfície lisa, não estéril, sem pó), contendo 100 unidades cada caixa, com identificação do produto e marca do fabricante.	Caixa	100	VABENE	RS 24,95	RS 2.495,00
20	Luva Plástica Descartável para cozinha. Pacote com 100 Unidades.	Pct	1.000	VABENE	RS 3,35	RS 3.350,00
21	Papel filme, fita filme com 30 cm x 7,5m (largura e comprimento), com rolo de 300 m.	Rolo	280	ULTRA	RS 56,44	RS 15.803,20

Nº _____
 Ass. _____



22	Pote descartável confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida com capacidade de 100 ml, medindo aproximadamente 7 cm de diâmetro na boca, 4,5 cm de diâmetro no fundo e 8 cm de altura. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionados a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT. Caixa com 2.500 unidades.	Caixa	30	MINA PLAST	R\$ 204,00	R\$ 6.120,00
23	EMBALAGEM-CACHORRO QUENTE - com 100 unidades 10x21 plástica.	Cento	100	CARDOR PLAST	R\$ 2,31	R\$ 231,00
24	SACOLA PLASTICA com capacidade 3kg. espessura reforçada baixa densidade. Não apresentar produto reciclado. Obs: para acondicionamento de alimentos.100und.	Cento	100	CITAPEL	R\$ 5,37	R\$ 537,00
25	SACOLA PLASTICA com capacidade 5kg. espessura reforçada baixa densidade. Não apresentar produto reciclado. Obs: para acondicionamento de alimentos.100und.	Cento	500	CITAPEL	R\$ 9,38	R\$ 4.690,00
26	SACOLA PLASTICA com capacidade 10kg. espessura reforçada baixa densidade. Não apresentar produto reciclado. Obs: para acondicionamento de alimentos.100und	Cento	100	CITAPEL	R\$ 12,92	R\$ 1.292,00
27	SACOLA PLASTICA com capacidade 20kg. espessura reforçada baixa densidade. Não apresentar produto reciclado. Obs: para acondicionamento de alimentos.100und	Cento	100	CITAPEL	R\$ 31,96	R\$ 3.196,00
28	Saco plástico transparente com capacidade de 10KG COM 100 UNIDADES Saco de embalagem; Em Polietilen; Suportando Ate 10kg; Com Espessura de 30 Micras; Transparente; Com 100 unidades	Cento	100	CITAPEL	R\$ 14,28	R\$ 1.428,00
29	Saco plástico transparente com capacidade de 20KG COM 100 UNIDADES Saco de embalagem; Em Polietilen; Suportando Ate 10kg; Com Espessura de 30 Micras; Transparente; Com 100 unidades.	Cento	100	CITAPEL	R\$ 22,71	R\$ 2.271,00
30	Saco plástico transparente com capacidade de 5 kg. espessura reforçada baixa densidade. Não apresentar produto reciclado. Obs: para acondicionamento de alimentos.	Cento	700	AMAVON	R\$ 27,27	R\$ 19.089,00
31	Saco plástico transparente com capacidade de 3 kg. espessura reforçada baixa densidade. Não apresentar produto reciclado. Obs: para acondicionamento de alimentos.	Cento	200	AMAVON	R\$ 8,02	R\$ 1.604,00
32	Saco plástico transparente com capacidade de 2 kg. espessura reforçada baixa densidade. Não apresentar produto reciclado. Obs: para acondicionamento de alimentos.	Cento	200	AMAVON	R\$ 6,66	R\$ 1.332,00
33	Saco plástico transparente com capacidade de 1 kg. espessura reforçada baixa densidade. Não apresentar produto reciclado. Obs: para acondicionamento de alimentos.	Cento	200	AMAVON	R\$ 5,17	R\$ 1.034,00
34	Tampa para pote descartável de 100 ml pct com 100 unidades. Caixa com 2500 unidades, confeccionado em polipropileno branco leitoso, copo frisado, bordas redondas. Obedecendo a norma da ABNT nº 14865, pacote com 100 unidades, caixa com 2.500 unidades.	Caixa	30	MINA PLAST	R\$ 224,40	R\$ 6.732,00

PREFEITURA MUN. DO ARIQUÉM
 Nº _____
 Ass. _____ *J*

35	Tampa para copo descartável de 300 ml pct com 100 unidades. Caixa com 2500 unidades, confeccionado em polipropileno branco leitoso, copo frisado, bordas redondas. Obedecendo a norma da ABNT nº 14865, pacote com 100 unidades, caixa com 2.500 unidades.	Caixa	360	MINA PLAST	R\$ 149,60	R\$ 53.856,00	PREFEITURA MUN. DO MARANHÃO Nº _____ ASS: _____ 
36	Bandeja de alumínio descartável retangular com 3 divisórias, com tampa em papel cartão aluminizado, utilizada por comércios e indústrias alimentícias como em supermercados, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, entre outros. São bastante utilizadas por conseguir manter a temperatura do alimento por mais tempo. Dimensões: largura de 25,8cm; comprimento 22,7cm; altura 3,7 cm. Cada caixa contendo 100 unidades.	Caixa	3.000	BOREDA	R\$ 136,00	R\$ 408.000,00	
37	Descartável p/ quentinha nº 09 cx. com 100 unidades, com tampa de papelão e fechamento manual. Dimensões: 215mm de diâmetro; 65 mm de altura e 1.050 ml de volume.	Caixa	3.000	BOREDA	R\$ 74,80	R\$ 224.400,00	
38	Descartável p/ quentinha nº 08 cx. com 100 unidades, com tampa de papelão e fechamento manual. Dimensões: 195mm de diâmetro; 57 mm de altura e 850 ml de volume.	Caixa	3.000	BOREDA	R\$ 61,20	R\$ 183.600,00	
39	Embalagem de quentinhas de isopor redonda com capacidade de 600ml. Caixa com 100 unidades.	Caixa	500	ULTRA	R\$ 55,76	R\$ 27.880,00	
40	Palito de dente, caixa com 200 unidades.	Caixa	240	NATUTAL	R\$ 3,98	R\$ 955,20	
					VALOR TOTAL	R\$ 1.653.719,20	

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e desta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser executado e está em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente aos serviços executados objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os

fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Buriti para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Buriti quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial nela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

Nº _____
Ass _____

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CCL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);
- 11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);
- 11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;
- 11.6.1.** A Prefeitura Municipal de Buriti poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 1.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.
- 13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Central de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.
- 1.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Buriti-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Buriti-MA, 29 de março de 2023.

CARLOS MAILSON BARBOSA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Bruna Vanessa Portella Ferreira
Representante 8V PORTELLA EMPREENDIMENTOS LTDA

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: a744c9f1c57988a32aedb43b83ed19be

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-SRP

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Sistema de Registro Preço, do tipo menor preço por item, para contratação de empresa para aquisição de cilindros de Gás oxigênio em forma de comodato, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no dia 14 de abril de 2023 às 09:31 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecomprasburiti.com.br>, sendo presidida pelo

Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Felinto Faria, 355, Centro, Buriti - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras de Buriti - endereço <https://www.portaldecomprasburiti.com.br>. Esclarecimentos adicionais no endereço eletrônico cplburiti21@gmail.com.
Buriti - MA, 29 de março de 2023.
José Ribamar Simões Neto
Pregoeiro Municipal

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 6b7b7be528fd850566be7507Ba6847d9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

DECRETO Nº 05/2023 - GAB

Decreto nº 05/2023

"DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE DESASTRE EM TODAS AS ÁREAS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CAJARI (MA), FORTEMENTE ATINGIDAS PELA PRECIPITAÇÃO DE CHUVAS INTENSAS E DURADOURAS, CAUSANDO INUNDAÇÕES, ENXURRADAS E ALAGAMENTOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e com fundamento na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as chuvas intensas, com inundações, enxurradas e alagamentos, que atingiram o Município de Cajari (MA) no atual período chuvoso, diante de precipitação intensa de chuvas;

CONSIDERANDO que essas precipitações tem ocasionado alagamentos de vias públicas na sede do município, especialmente nos bairros Mangueirão; Vila Lourdes, Sede e ainda, com maior intensidade, na zona rural desta municipalidade, atingida nessa potencialidade em percentual de 90% (noventa por cento) do seu território, resultando em alagamentos e interrupções de estradas vicinais e, por consequência, transbordamento de rios;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre resultaram danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais de grandes proporções aos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar despesas extraordinárias não previstas em orçamento, eis que as áreas mais atingidas são habitadas em sua maioria pelos menos favorecidos economicamente;

DECRETA:

t. 1º. Fica declarada **situação de emergência** no Município de Cajari, especialmente nas áreas afetadas pelas fortes e constantes chuvas que têm caído em toda área territorial desta municipalidade, causando inundações (COBRADE 1.2.1.0.0), enxurradas (COBRADE 1.2.2.0.0.) e alagamentos (COBRADE 1.2.3.0.0.), assim como transbordamento de rios, destruição de lavouras, tudo isso nos últimos meses do período chuvoso.

Parágrafo único - essa situação de absoluta anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme informações contidas no Relatório da Secretaria Municipal de Ação Social, que fica fazendo parte integrante deste Decreto Municipal.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Secretaria Municipal de Assistência Social, nas ações de resposta ao cenário de desastre, para reabilitação e reconstrução.

Art. 3º. Fica igualmente autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza - se as autoridades administrativas diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, a:

- I - Penetrarem nas casas a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
- II - criar um banco de dados com informações completas da população afetada;
- III - assistir a população afetada, com as necessidades básicas, alimentos e medicamentos.